

JORNAL DO BRASIL
18 JAN 1939

Filhos ilegítimos

Constituição



"A mulher casada, ainda na vigência do casamento passou a ter o direito de reconhecer e registrar filho seu com outro homem que não o marido? Como proceder em relação a fatos anteriores?" **Silvia Braga (Rio).** "Uma criança registrada apenas no nome da mãe, em face do pai ser casado com outra mulher, pode agora ter o registro corrigido para ser registrada no nome de ambos? Como fica o registro de uma criança já em nome do pai e da mãe, antes da Constituição e sendo ele casado com outra mulher?" **Conceição Barrozo Manqueria (Rio).**

Retorna o assunto tratado algumas vezes pela coluna a respeito da absoluta igualdade e proibição de discriminação entre filhos havidos no casamento ou fora deste.

Trata-se do constante no Art. 227, § 6º, já elogiado pela coluna em outras oportunidades:

"Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação."

Da simples leitura pode-se claramente deduzir que regras que discriminavam filhos, atribuíam a eles denominações como "ilegítimos", reduziam sua participação na herança e assim por diante estão revogadas pelo mandamento constitucional.

As perguntas concentram-se, a exemplo das anteriormente respondidas, na questão das normas legais que impediam a um homem casado reconhecer a paternidade do filho de uma mulher que não a sua esposa e vice-versa, ou seja, uma mulher na constância do casamento reconhecer como pai de seu filho outro homem que não o seu marido.

A partir desta questão inicial colocam as leitoras alguns problemas concretos.

É bom fazer uma ressalva. A resposta é a opinião do colunista, já que este ainda não conhece decisão judicial a respeito do delicado assunto.

A opinião do responsável por estes comentários é de que está inconstitucional e, como tal, revogada, a disposição das leis que impedia o reconhecimento de filhos de pessoas casadas havidos fora do casamento. Ou seja, tanto o caso do filho de um homem casado com outra mulher que não a sua esposa, como o outro caso, o de filho de uma mulher casada com um homem que não o seu marido.

Para o colunista, a nova regra constitucional protege o filho acima do casamento. Ele tem o direito de ter sua filiação, não pode ser filho apenas da mãe ou de pai legalmente imposto; tem o direito de ser filho de pai e mãe que o conceberam.

Passa-se, pois, a algumas respostas a casos concretos: 1º — Um pai casado pode agora reconhecer como seu filho a criança nascida de outra mulher que não a sua esposa.

2º — A mãe casada pode registrar como filho seu e de outro homem que não o seu marido, a criança a que deu à luz. É claro que a paternidade tem de ser admitida pelo homem ou determinada através da ação de investigação.

3º — Criança que tenha dois registros, um pelo pai verdadeiro e a mãe casada com outro homem e outro do casal, por força de decisão judicial na época, traz alguns problemas concretos. A época, os verdadeiros pais cometeram um delito grave registrando em outra comarca, contra a decisão judicial, o filho que o juiz tinha feito registrou em nome do marido e não do verdadeiro pai. É preciso ter cautela, por causa dos aspectos penais. Se a justiça reconhecer a validade da tese aqui sustentada, isto é, de que a mulher casada e outro homem, que não o

seu marido, podem registrar uma criança, parece ao colunista que deixa de ser punível o delito anteriormente cometido e pode ser intentada uma ação para anular o registro que foi feito por força de decisão judicial impondo como pai o então marido da mãe.

4º — A explicação anterior também serve para outro caso levantado nas cartas: a criança que fora registrada pelo pai verdadeiro, apesar deste ser casado. Na época ele cometeu um delito contra a lei, estava proibido de reconhecer um filho seu havido fora do seu casamento. Agora este delito deixaria de ser punível.

5º — Homem casado que tenha um filho com mulher solteira e não reconheça seria agora passível de ação de investigação da paternidade, como aquela que já podia ser proposta contra qualquer pai que não tivesse os impedimentos de reconhecer seu filho.

Renova-se a necessária advertência já feita. Trata-se de assunto envolvendo a legislação constitucional e civil e sem que se conheça, ainda, decisões judiciais interpretando a aplicação da Constituição.

Futura aposentadoria

"Em abril de 1939 terei tempo para me aposentar. Tenho dois empregos. Queria saber se somaria os dois salários para a aposentadoria e se já está em vigor o dispositivo da Constituição que garante a aposentadoria como o que se está recebendo?" **Edges Jairo Cabral (Rio).**

O leitor não informa se seus empregos são públicos ou privados, mas, vai-se comentá-los como se fossem empregos privados e a aposentadoria sob as regras da Previdência Social comum.

Em primeiro lugar é preciso repetir o alerta que por mais de dez vezes já constou nesta coluna. Todas as alterações da Previdência Social estão dependentes da reorganização dos seus planos através de leis que devem ser propostas dentro de seis meses da promulgação da Constituição — até 5 de março — e serem votadas nos seis meses seguintes.

Portanto, as novas regras de cálculo da aposentadoria não estão ainda vigorando na prática e aguardam o seu detalhamento na legislação.

Em segundo lugar, o leitor deve levar em consideração que a forma futura de calcular a aposentadoria será a média entre os 36 últimos salários de contribuição, cada um corrigido monetariamente. Por enquanto, o cálculo vem sendo feito da maneira anterior, pela Previdência.

Uma pergunta do Edges é se somaria os dois salários. A sua contribuição a Previdência e o cálculo da aposentadoria incidem sobre os dois empregos. A aposentadoria é calculada sobre a soma dos salários, ao caso de mais de um emprego.

Porém, há um detalhe muito importante: a Previdência hoje tem um teto máximo para aposentadorias e outros benefícios. Se a soma ultrapassar este teto, receberá apenas até o limite, não acima dele.

Esta questão do teto máximo para contribuições e benefícios não foi tocada pela nova Constituição. Ela dependerá da legislação complementar, tão somente.

É bem possível que continue existindo um teto máximo — mesmo que o atual seja substituído por outro, mais alto. Para o futuro, a nova Constituição prevê que o cidadão poderá participar de um seguro facultativo, complementar à aposentadoria, uma boa saída para quem ganha altos salários, mas, que ainda não foi implantada.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil, 500, 6º andar, Cep. 20.949.